



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – (ETP) Nº 06/2026**  
**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ**  
**RODRIGUES SILQUEIRA**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias estruturais, funcionais e de ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, visando garantir melhores condições de ensino, segurança, acessibilidade, salubridade e conforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar.

**1.2.** A edificação atualmente apresenta necessidade de intervenções estruturais e funcionais, bem como insuficiência de espaços físicos para atendimento adequado da demanda educacional do município, comprometendo o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

**1.3.** A reforma e ampliação pretendidas têm por finalidade adequar os ambientes escolares às necessidades atuais da rede municipal de ensino, proporcionando melhoria da infraestrutura educacional, ampliação da capacidade de atendimento, valorização do patrimônio público e atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança e conforto ambiental.

**1.4.** A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos educacionais ofertados pelo município, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa.



## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual-PCA do Município, referente ao exercício de 2026, registrada sob o nº 136/2026, vinculada à unidade demandante Secretaria Municipal de Educação. A demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, atendendo às ações e metas previstas para o período, bem como às atribuições legais e operacionais do órgão requisitante, contribuindo para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

**2.2.** Ressalta-se que a inclusão da contratação no PCA demonstra a observância dos princípios do planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e organizada no contexto do planejamento anual das contratações.

**2.3.** A presente contratação observa o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao planejamento das contratações públicas.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Este requisito é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inciso III, e art. 40, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de definição clara e objetiva das especificações técnicas, condições de execução e exigências indispensáveis à adequada execução contratual.

**3.2.** O presente requisito estabelece as condições técnicas mínimas e indispensáveis para a contratação de empresa especializada em construção civil destinada à execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, as quais deverão ser integralmente observadas pela contratada durante toda a execução da obra.

**3.3.** A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

**3.4.** Os requisitos necessários da contratação deverão obedecer às seguintes características da obra, conforme demonstrado no memorial descritivo anexado aos autos do processo:

**a)** Tipo de Obra: Reforma e Ampliação Escolar.



b) Localização: Avenida Espírito Santo, Lote 01, Quadra 60, Bairro Tonetto, Nova Xavantina-MT.

c) Área do terreno: aproximadamente 8.100,00 m<sup>2</sup>.

d) Área existente da edificação: 1.513,89 m<sup>2</sup>.

e) Área das quadras poliesportivas: 782,40 m<sup>2</sup>.

f) Áreas novas construídas compreendendo cozinha, vestiários masculino e feminino, depósito, banheiros acessíveis, circulação, sala de reforço, casa de gás, despensa, sala de articulação, coordenação, direção, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, varanda/circulação, salas de aula e ampliação do refeitório, conforme projetos e memorial descritivo.

**3.5.** A contratada deverá possuir registro regular junto ao CREA ou CAU e apresentar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução da obra, com emissão de ART pertinente aos serviços executados.

**3.6.** A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados.

**3.7.** Toda madeira utilizada em qualquer fase da obra deverá possuir certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente, devendo a comprovação ser apresentada à fiscalização mediante documentação fiscal e certificação correspondente.

**3.8.** O sistema construtivo adotado deverá seguir o modelo convencional em estrutura de concreto armado e estrutura metálica para cobertura com telha isotérmica, conforme especificações constantes no memorial descritivo e projetos executivos.

### **3.9. Especificações Técnicas Críticas (Materiais e Execução)**

**3.9.1.** A contratada deverá garantir, no mínimo, o seguinte:

a) As fundações, contenções e estruturas em concreto armado deverão obedecer rigorosamente às disposições dos projetos estruturais e normas técnicas aplicáveis, especialmente NBR 6118, NBR 7480, NBR 6120 e NBR 8800.

b) O concreto estrutural deverá possuir controle tecnológico, dosagem experimental, adensamento mecânico, cura mínima de 07 (sete) dias e resistência compatível com o projeto estrutural.



- c) As alvenarias deverão ser executadas em blocos cerâmicos furados, assentados com argamassa no traço especificado no memorial descritivo, observando alinhamento, prumo, nivelamento e juntas compatíveis com as normas técnicas vigentes.
- d) Os revestimentos internos e externos deverão obedecer aos traços, espessuras e acabamentos previstos no memorial descritivo, incluindo chapisco, emboço, reboco paulista, revestimentos cerâmicos e pinturas.
- e) Os revestimentos cerâmicos internos deverão utilizar placas cerâmicas de primeira qualidade, assentadas com argamassa colante e rejuntamento epóxi, observando alinhamento, prumo e acabamento uniforme.
- f) Os pisos internos destinados à reforma deverão utilizar porcelanato acetinado retificado 60x60 cm, PEI 5, antiderrapante, assentado com argamassa colante e rejuntamento epóxi.
- g) As pinturas internas e externas deverão utilizar tinta acrílica de primeira linha, livre de solventes e odores, observando número mínimo de demãos, intervalos de secagem e preparação adequada das superfícies.
- h) As soleiras e pingadeiras deverão ser executadas em granito cinza polido, com espessura mínima de 2 cm, conforme dimensões dos vãos previstos em projeto.
- i) A cobertura deverá utilizar telha isotérmica com inclinação mínima de 5%, observando integralmente a NBR 14513 e especificações do fabricante.
- j) As calhas, rufos e contra-rufos deverão ser executados em chapa galvanizada USG #26, observando a NBR 10844 e demais especificações técnicas previstas em projeto.
- k) As instalações elétricas deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente NBR 5410, NR-10 e demais normas constantes do memorial descritivo.
- l) As luminárias deverão utilizar tecnologia LED de baixo consumo energético, alto fator de potência e baixa distorção harmônica.
- m) Todos os circuitos de tomadas deverão possuir dispositivos diferenciais residuais de alta sensibilidade visando garantir a segurança dos usuários.
- n) A execução da obra deverá contemplar integralmente os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente e nos projetos específicos.



- o) A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, promover limpeza permanente da obra e realizar limpeza final completa antes da entrega definitiva do objeto.
- 3.10.** A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-10, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, servidores, alunos e terceiros durante toda a execução contratual.
- 3.11.** A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com os prazos definidos pela Administração, observando rigorosamente as etapas executivas previstas nos projetos.
- 3.12.** Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido, e atender às especificações constantes nos projetos, memorial descritivo e normas técnicas vigentes.
- 3.13.** A contratada deverá manter diário de obra atualizado e disponibilizá-lo permanentemente à fiscalização da Administração.
- 3.14.** A medição dos serviços executados será realizada conforme evolução física da obra, devidamente atestada pela fiscalização competente, observando os quantitativos efetivamente executados e aprovados.
- 3.15. Responsabilidade e Modificações:**
- a) A contratada será integralmente responsável pela execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.
- b) A contratada ficará responsável pela limpeza permanente da obra durante toda a execução contratual, bem como pela limpeza final da edificação e áreas externas, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes antes da entrega definitiva do objeto.
- c) A placa de identificação da obra, contendo as informações dos responsáveis técnicos, dados do contrato e demais elementos exigidos pela legislação, deverá ser instalada em local visível e mantida em perfeito estado durante toda a execução contratual.
- d) Qualquer alteração, modificação ou adequação nos projetos, memoriais descritivos ou especificações técnicas somente poderá ser executada mediante prévia autorização formal da fiscalização e do responsável técnico da Administração.



**3.16.** Este detalhamento assegura que a proposta de contratação será baseada em critérios objetivos, possibilitando a fiscalização e o controle do cumprimento das obrigações pela contratada, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**a)** Declaração de que todos os materiais fornecidos são novos, originais de fábrica e estarão em conformidade com as normas técnicas da ABNT e, quando exigido, certificados pelo INMETRO;

**b)** Catálogos técnicos, devidamente autenticados, quando exigido pelos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes da emissão e autenticação desses documentos.

**c)** O presente detalhamento tem por finalidade assegurar que a futura contratação seja executada com base em critérios técnicos objetivos, garantindo à Administração Pública mecanismos adequados de fiscalização, controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

**d)** Os materiais e equipamentos utilizados deverão possuir identificação adequada, contendo especificações técnicas, fabricante, lote, data de fabricação e demais informações necessárias à rastreabilidade, controle de qualidade e correta aplicação dos produtos.

**e)** Quando aplicável, os materiais e equipamentos deverão ser acompanhados de manuais técnicos, instruções de instalação, operação, uso e manutenção, visando assegurar a correta execução dos serviços e a adequada utilização dos sistemas instalados.

**f)** A Administração poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que apresentem desconformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a contratação.

**3.17.** Conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, os licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, com a apresentação de:

### **I. Habilitação Jurídica**



- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

## II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - a. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRS/FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)

## III. Qualificação Econômica-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
  - a. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
  - b. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### IV. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



- b) Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal** – Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, em nome da licitante, certificando que esta visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, acompanhado(s) por representante do Departamento de Engenharia do Município de Nova Xavantina/MT, comprovando que conhecem os dados necessários para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
- a.** Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.
- c)** Comprovação de que o (a) responsável (eis) técnico(s) da empresa licitante tem vínculo empregatício com a respectiva empresa na data da licitação.
- d)** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado no item acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional (ais).
- e)** Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, que deverá ser apresentada contendo no mínimo o nome completo, CPF, qualificação e registro do profissional;
- f)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU devidamente atualizada.
- g)** Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/1966, com validade na data de



recebimento dos documentos de habilitação.

- h) Registro ou Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/1966, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

#### V. Declarações

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo VI;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, conforme modelo do Anexo VII;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VIII;
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – conforme Anexo XI.

VI. Conforme ofício nº 137/2025 que segue nos autos do processo, será estabelecido o quantitativo mínimo de execução para que as empresas interessadas possam participar da licitação.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base nas planilhas, memórias descritivos, projetos e demais anexos, que estarão nos autos do processo chega-se à seguinte definição do caráter do serviço.

##### 4.2. Tabela de Itens do Objeto

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	61429	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SILQUEIRA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E VESTIÁRIOS, BEM COMO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO, DA QUADRA DE ESPORTES E DE SALAS DE AULA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.	UND	1



## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar soluções viáveis para atendimento da demanda referente à reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, visando assegurar melhores condições estruturais, funcionais, pedagógicas, de acessibilidade e segurança para atendimento da comunidade escolar do Município de Nova Xavantina – MT.

**5.2.** A análise considerou as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação quanto à ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, modernização dos ambientes educacionais, adequação às normas técnicas vigentes e melhoria da infraestrutura física da edificação.

### 5.3. Análise das alternativas

**5.3.1. Execução direta da obra pela Administração Pública:** A alternativa consiste na execução da reforma e ampliação por meio da própria estrutura operacional do Município, utilizando servidores, maquinários e recursos próprios. Todavia, após análise técnica, verificou-se que a Administração Municipal não dispõe atualmente de estrutura operacional suficiente para execução integral da obra, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica especializada, mão de obra qualificada, equipamentos específicos, capacidade de gerenciamento técnico contínuo e fornecimento adequado de materiais em escala compatível com a complexidade do objeto.

**5.3.2. Contratação parcelada por etapas ou serviços específicos:** A alternativa consiste na realização de contratações distintas para cada etapa da obra, tais como fundação, estrutura, cobertura, instalações, acabamento e demais serviços específicos. Embora tal solução possa ampliar a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, verificou-se que o parcelamento da obra apresenta desvantagens relevantes, tais como:

- a) Maior dificuldade de gerenciamento e fiscalização contratual;
- b) Risco de incompatibilidade técnica entre etapas executivas;
- c) Possibilidade de atrasos decorrentes da dependência entre contratos distintos;
- d) Dificuldade na definição de responsabilidades por falhas construtivas;
- e) Aumento do risco de paralisação da obra;
- f) Elevação dos custos administrativos e operacionais da contratação.



**5.3.2.1.** Diante disso, conclui-se que o parcelamento da execução não se mostra técnica e administrativamente recomendável para o presente objeto.

**5.3.3.** Contratação de empresa especializada para execução integral da obra: A alternativa consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução integral da reforma e ampliação da unidade escolar, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A solução apresenta as seguintes vantagens:

- a) Maior eficiência operacional e integração das etapas construtivas;
- b) Centralização da responsabilidade técnica da obra;
- c) Melhor controle do cronograma físico-financeiro;
- d) Maior padronização da execução e qualidade dos serviços;
- e) Redução de riscos de incompatibilidade entre etapas executivas;
- f) Melhor capacidade técnica para execução de serviços especializados;
- g) Maior eficiência na fiscalização contratual;
- h) Atendimento integral aos projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

**5.3.3.1.** Além disso, o mercado da construção civil possui ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto, garantindo competitividade adequada ao certame e possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **5.4. Conclusão da solução mais vantajosa**

**5.4.1.** Diante da análise realizada, a alternativa de **contratação de empresa especializada para execução integral** da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade técnica da obra, a necessidade de integração entre os serviços, a busca pela eficiência administrativa, a garantia de qualidade construtiva e a otimização dos recursos públicos.

**5.4.2.** A solução adotada possibilita maior segurança técnica, melhor controle contratual, cumprimento dos prazos estabelecidos e atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições estruturais e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais do Município.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Conforme planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia da Prefeitura, fundamentadas predominantemente nas composições de custos e insumos constantes na tabela **SINAPI 01/2026**, bem como demais referenciais oficiais complementares aplicáveis à construção civil, o valor estimado para a contratação da empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira será definido considerando todos os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	61429	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SILQUEIRA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E VESTIÁRIOS, BEM COMO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO, DA QUADRA DE ESPORTES E DE SALAS DE AULA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.	UND	1	R\$2.171.966,59	R\$2.171.966,59
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						<b>R\$2.171.966,59</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

**7.1.** Conclui-se que, para atender às exigências legais e garantir a transparência e eficiência na execução dos serviços, o processo licitatório deverá ser conduzido por meio de **Concorrência Eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço global**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



**7.2.** O processo licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, visando proporcionar melhores condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos alunos, profissionais da educação e comunidade escolar, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente educacional no Município de Nova Xavantina-MT.

**7.3. Obrigações da contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, por intermédio de servidor especialmente designado para tanto, registrando todas as ocorrências em livro ou sistema próprio e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais faltas ou serviços não executados.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste instrumento, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.
- c) Zelar para que, durante a execução dos serviços, a contratada cumpra integralmente as obrigações assumidas e mantenha as condições pactuadas.
- d) Designar fiscais para acompanhamento e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, em número mínimo de 02 (dois), de modo que a ausência de um seja suprida pelo outro, garantindo a continuidade da fiscalização.
- e) Cumprir as cláusulas contratuais que competirem à Administração, assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente pela contratada, em observância aos princípios da economicidade e da segurança jurídica.
- f) Fornecer, no local de execução da obra, água encanada e energia elétrica necessárias para o preparo dos materiais indispensáveis ao cumprimento da obra.
- g) Facultar às empresas interessadas a realização de vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento, a fim de subsidiar a elaboração das propostas.
- h) Não admitir alegações posteriores de desconhecimento das condições ou do local de execução dos serviços por parte da contratada.

**7.4. Obrigações da contratada:**

- a) A contratada deverá manter a ART vigente ao longo de todo o período da prestação dos serviços, bem como apresentar e manter atualizados os documentos exigidos pela legislação vigente.



- b)** Os serviços serão executados na Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, localizada na Avenida Espírito Santo, Lote 01, Quadra 60, Bairro Tonetto, no Município de Nova Xavantina – MT, podendo a execução ocorrer em horários definidos pela contratada, desde que observadas as normas municipais aplicáveis, o cronograma da obra e as condições necessárias para não comprometer o funcionamento das atividades escolares e a segurança da comunidade escolar.
- c)** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da escola e do bairro; quando não for possível, a contratada deverá comunicar previamente todos os setores afetados, bem como os órgãos públicos competentes e obter as devidas autorização, inclusive da contratante.
- d)** Quando houver necessidade de realizar serviços em horário fora do expediente normal, a contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivos documentos de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do contratante.
- e)** A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança necessários, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, de modo a evitar danos físicos e materiais tanto a seus empregados quanto aos usuários em geral.
- f)** A contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços pessoal uniformizado, bem como fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários à execução adequada do objeto.
- g)** A contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a vigência contratual, assegurando meios de contato e disponibilidade durante o horário de prestação dos serviços;
- h)** Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- i)** Receber e encaminhar os serviços demandados pelo contratante, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, posterior Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos pertinentes à obra;
- j)** A contratada será responsável pela segurança da obra, dos trabalhadores, servidores, alunos e terceiros, devendo cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-10.
- k)** Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários da contratada;



- l)** Atender prontamente às solicitações do contratante;
- m)** Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e demais documentos;
- n)** Comunicar à fiscalização ocorrências cuja solução não seja de sua alçada e que possam impactar a execução;
- o)** Comunicar ao contratante qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- p)** Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao contratante, mediante aprovação da fiscalização.
- q)** Todos os materiais e produtos a serem empregados deverão ser novos, sem uso prévio, e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- r)** Após a execução dos serviços, deverá ser realizada a limpeza completa da área, de modo a não permanecerem resíduos ou restos de materiais no local ou em suas proximidades.
- s)** A contratada não poderá desperdiçar ou desviar materiais empregados na obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.
- t)** Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial o consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às normas brasileiras que tratam da gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.
- u)** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Na ausência de norma nacional aplicável, deverão ser adotadas normas internacionais de entidades reconhecidas.
- v)** A contratada deverá atender à todas às NR's pertinente às características da obra.
- w)** Cumprir com as exigências do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - devendo ser elaborado por profissional habilitado, contendo inventário de riscos e plano de ação, com atualização contínua e foco na segurança do canteiro de obras.
- x)** A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto, mediante autorização prévia da Administração, limitada a serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem e execuções específicas. A empresa subcontratada deverá apresentar regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
- y)** Quando concedida a subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato com a subcontratada em consonância com as cláusulas pactuadas com a Administração,



permanecendo sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se à Administração o direito de rescindir o subcontrato a qualquer tempo, sem que assista à subcontratada direito a indenização ou compensação.

**z)** Fica facultado às licitantes realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento, para melhor elaboração da proposta.

**aa)** Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições ou do local de execução dos serviços.

**bb)** A contratada deverá executar a obra no prazo definido no cronograma físico-financeiro da obra, prorrogável em caso de extrema necessidade, conforme previsão legal.

#### **7.5. Prazos e condições de entrega:**

**a)** A execução da obra deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro definido pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos no contrato e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**b)** A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início das atividades e eventuais etapas relevantes da obra, possibilitando o acompanhamento e a conferência por parte da fiscalização designada.

**c)** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto executivo, as planilhas orçamentárias, as normas técnicas brasileiras atualizadas (ou normas internacionais equivalentes, na ausência de nacionais), e as boas práticas de engenharia civil.

**d)** Emitida a ordem de serviço, fica determinado que o prazo improrrogável para o início efetivo das atividades no canteiro de obras é de **30 dias úteis**, período no qual a contratada deverá finalizar a mobilização de recursos, o cercamento da área e a instalação dos canteiros preliminares.

**e)** O recebimento provisório da obra será condicionado à vistoria técnica e à emissão de termo de recebimento provisório pela fiscalização da Secretaria, podendo ser rejeitados serviços que apresentarem desconformidade em relação às especificações do contrato.

**f)** Em caso de serviços recusados ou executados em desacordo com as exigências técnicas, a contratada deverá promover a correção ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.



- g) O prazo para análise e aceitação definitiva da obra será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, podendo ser prorrogado justificadamente pela Administração, mediante necessidade técnica.
- h) O prazo global para a execução da obra é o estabelecido no cronograma físico-financeiro juntados nos autos do processo, contados a partir da assinatura contratual, admitida prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Administração, conforme a legislação vigente.
- i) O descumprimento dos prazos contratuais de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e contratação, ou rescisão, conforme a gravidade da infração.
- j) Qualquer reprogramação de etapas da obra, por motivo justificado, deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a aprovação sujeita à análise da Administração.
- k) Fica facultado às empresas interessadas realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento, para subsidiar a elaboração da proposta. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições ou do local de execução dos serviços.

#### **7.6. Condições de pagamento:**

- a) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:
- b) Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- c) O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o laudo de vistoria para o recebimento da obra pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;
- d) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- e) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;



- f) Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em “Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto;
- g) Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;
- h) O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovação dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro.
- i) Cada parcela será liberada após o recebimento definitivo do serviço correspondente, devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formal emitido pela fiscalização contratual;
- j) A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;
- k) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;
- l) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues e utilizados na obra mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

#### **7.7. Das Certidões e Emissão De Nota Fiscal:**

**7.7.1.** A empresa contratada deve manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da empresa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.7.2.** Essas certidões deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Administração Pública, garantindo que a empresa mantenha sua regularidade fiscal durante o período de execução do contrato.



7.7.3. A empresa contratada deve emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação durante a fase de habilitação no processo licitatório.

7.7.4. A Nota Fiscal deverá ser renovada sempre que solicitada pela Administração Pública, conforme as cláusulas do contrato.

7.7.5. Consequências da Não Atualização das Certidões Caso a empresa contratada não mantenha as certidões fiscais atualizadas, a Administração Pública se reserva o direito de suspender o pagamento até que a situação fiscal da contratada seja regularizada, conforme a legislação vigente.

7.7.6. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter as seguintes informações detalhadas, conforme as especificações do contrato:

- a) Descrição detalhada do serviço fornecido incluindo a quantidade e as especificações técnicas acordadas;
- b) Valor unitário e total da entrega, conforme o estabelecido no contrato;
- c) Informações fiscais da empresa contratada, como CNPJ, inscrição estadual, entre outros dados pertinentes;
- d) Data de emissão e número da nota fiscal.

7.7.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Finanças ou ao setor responsável pelo recebimento da nota para análise e posterior pagamento. A contratada deve garantir que todas as obrigações fiscais e tributárias sejam cumpridas, assegurando a regularidade da operação e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a eficiência e a economicidade devem ser os princípios norteadores de todo processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas leve em consideração o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8.2. O parcelamento da licitação é adotado por meio da divisão do objeto em itens ou lotes, sempre que possível, desde que essa prática não prejudique a solução desejada e favoreça a ampliação da participação de licitantes no processo.

8.3. No entanto, a contratação a que se refere o presente ETP, **NÃO HAVERÁ O PARCELAMENTO**, tendo em vista que se trata da reforma e ampliação da Escola Municipal,



cujo objeto deve ser executado integralmente por uma única empresa. Por se tratar de obra unificada e indivisível, não se mostra possível a divisão ou repartição do item entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviços.

## **9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Atender de forma efetiva às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições estruturais, funcionais e pedagógicas para o desenvolvimento das atividades educacionais na Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, promovendo maior conforto, segurança e qualidade no ambiente escolar para alunos, professores, servidores e comunidade escolar do Município de Nova Xavantina – MT.

**9.2.** Assegurar a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da reforma e ampliação da unidade escolar, garantindo que todos os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**9.3.** Proporcionar infraestrutura escolar adequada às necessidades atuais da rede municipal de ensino, mediante ampliação de salas de aula, ambientes administrativos, refeitório, cozinha, banheiros, áreas de circulação e demais espaços previstos no projeto, contribuindo diretamente para melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

**9.4.** Promover melhores condições de acessibilidade, mobilidade, segurança e funcionalidade da edificação escolar, garantindo adequação às normas técnicas vigentes e proporcionando ambiente inclusivo e adequado para atendimento dos usuários da unidade educacional.

**9.5.** Valorizar e preservar o patrimônio público municipal, por meio da modernização, recuperação e ampliação da infraestrutura física da escola, aumentando sua vida útil, eficiência operacional e capacidade de atendimento à população.

**9.6.** Contribuir para o fortalecimento da política pública educacional do Município, proporcionando ambiente escolar mais adequado, organizado e seguro, favorecendo o desenvolvimento pedagógico, a permanência dos alunos no ambiente escolar e a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

**9.7.** Atender aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante



contratação devidamente planejada, tecnicamente fundamentada e compatível com as necessidades da Administração Pública.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Para viabilização da contratação e adequada execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a)** Designação de equipe de fiscalização e gestão contratual, com nomeação de, no mínimo, 02 (dois) fiscais do contrato, sendo titular e suplente, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** Disponibilização dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto pelas futuras licitantes.
- c)** Realização de vistoria técnica facultativa no local da obra, situada na Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira, localizada na Avenida Espírito Santo, Lote 01, Quadra 60, Bairro Tonetto, Nova Xavantina – MT, visando possibilitar às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais da edificação existente, evitando futuras alegações de desconhecimento.
- d)** Verificação prévia das condições de funcionamento da unidade escolar, visando compatibilizar a execução da obra com as atividades educacionais desenvolvidas no local, de forma a minimizar impactos ao funcionamento da escola e garantir a segurança da comunidade escolar.
- e)** Garantia de disponibilidade orçamentária e financeira para execução da contratação, observando o cronograma físico-financeiro da obra e as dotações orçamentárias correspondentes.
- f)** Exigência de apresentação, pela contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra e demais serviços técnicos vinculados ao objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente.
- g)** Verificação e acompanhamento do cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-10, incluindo fornecimento e utilização adequada de



Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC pela contratada.

**h)** Fiscalização quanto ao correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

**i)** Garantia de instalação da placa de identificação da obra em local visível, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo dados do contrato, responsáveis técnicos e identificação da Administração Pública.

**j)** Planejamento da logística de execução da obra, especialmente quanto ao acesso de materiais, circulação de trabalhadores, isolamento das áreas em reforma e medidas de segurança necessárias para proteção dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

**k)** Definição dos procedimentos de medição, fiscalização e recebimento dos serviços executados, observando os critérios técnicos previstos nos projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Até o momento o município não promoveu licitação para contratar empresas para efetuar esse tipo de serviço com as mesmas características e similaridades técnicas e operacionais.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia elétrica, emissão de poeira e movimentação de materiais e equipamentos no local da obra.

**12.2.** Para mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

**a)** Destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

**b)** Utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

**c)** Controle de poeira, resíduos e limpeza permanente do canteiro de obras;

**d)** Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;



e) Realização de limpeza final completa da obra antes da entrega definitiva.

**12.3.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos baldios, corpos hídricos ou locais não licenciados.

**12.4.** A obra também proporcionará impactos positivos relevantes, especialmente quanto à melhoria da infraestrutura educacional, valorização do patrimônio público municipal e promoção de melhores condições de ensino, acessibilidade, segurança e conforto para a comunidade escolar.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira é viável, necessária e adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria da infraestrutura física da unidade escolar e das condições de ensino ofertadas à comunidade.

**13.2.** A contratação mostra-se técnica e economicamente vantajosa, considerando que a obra proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos alunos, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar, além de contribuir para a valorização e preservação do patrimônio público municipal.

**13.3.** A solução proposta foi elaborada com base nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis, observando critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

**13.4.** Ademais, foram observadas as necessidades da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assegurando a legalidade, transparência, eficiência e interesse público na futura contratação.

Nova Xavantina – MT, 01 de junho de 2026.

**Vanderlene Maria de Oliveira**  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

**Wellington da Silva Ferreira**  
Eng. Civil CREA MT 048099  
Departamento de Engenharia  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar